DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7937/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16489/2013
PROTOCOLO	: 1448130
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARCIA RAQUEL ROLON
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 041/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 42.341,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 039/2013 - e a formalização do Contrato Administrativo n.041/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá/MS e a microempresa Eletro Corumbá Eletrificação Ltda., visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços em infraestrutura e instalações elétricas provisórias para atender na realização dos eventos: aniversário da cidade; Concerto de Santa Cecília; Festival Gastronômico; e Pantanal Extremo - Jogos de Aventura, no município de Corumbá/MS, no valor da contratação de R$ 42.341,00 (quarenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA- IEMA – 29680/2015 - *f.183/186*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f.187* (PARECER PAR - 2ª PRC – 8334/2017).

É o relatório.
Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – – Convite n. 039/2013 - e a formalização do Contrato

Administrativo n.041/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá/MS e a microempresa Eletro Corumbá Eletrificação Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.041/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 039/2013 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 041/2013, foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n.039/2013- e da formalização do Contrato Administrativo n. 041/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá/MS e a microempresa Eletro Corumbá Eletrificação Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.
Campo Grande, 31 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator